



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

EDITAL UNIFICADO-2022/PRAE/UFCA

AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO TRANSPORTE E REFEITÓRIO UNIVERSITÁRIO.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP de 20 de maio de 2014 e seus Anexos, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia e Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Auxílio Creche: Disponibilizar ajuda financeira aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.

1.2 Auxílio Transporte: Subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos.

1.3 Auxílio Moradia: Viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.

1.4 Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário: Disponibilizar, de forma gratuita, alimentação que atenda às necessidades nutricionais básicas dos discentes, isentos do pagamento das refeições, nos refeitórios universitários da UFCA.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1 Auxílio Creche

2.1.1 O Auxílio Creche consiste no pagamento mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ao estudante selecionado;

2.1.2 O Auxílio Creche será pago a partir de março e uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, ou até quando a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

2.1.3 Após o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite;

2.1.4 Na hipótese de ambos os genitores serem graduandos de cursos da UFCA, conceder-se-á o Auxílio Creche a apenas 1 (um) deles, sendo priorizado o estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA. Em caso de empate será concedido o Auxílio para o/a discente que tem o melhor rendimento acadêmico.

2.1.5 O estudante que tiver dois ou mais filhos receberá apenas 1 (um) Auxílio Creche.

2.2 Auxílio Transporte

2.2.1 O Auxílio Transporte consiste nos seguintes valores:

- **R\$100,00 (cem reais):** Estudantes que residem na mesma cidade da unidade que realiza as atividades acadêmicas.
- **R\$150,00 (cento e cinquenta reais):** Estudantes que residem em cidade diferente da unidade que realiza as atividades acadêmicas.

2.2.2 O benefício será pago mensalmente a partir de março, desde que o/a discente tenha iniciado aulas presenciais na UFCA, até dezembro de 2023 (durante os dias letivos).

2.2.3 No período de férias o valor do Auxílio Transporte o Auxílio Transporte não será concedido.

2.3 Auxílio Moradia

2.3.1 O valor do Auxílio Moradia consiste na quantia mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para complementação de despesas com moradia.

2.3.2 O Auxílio Moradia será pago a partir de março, desde que tenha ocorrido o início das aulas, e uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados.

2.4 Isenção do pagamento no Refeitório Universitário:

2.4.1 A isenção estará disponível a partir do funcionamento dos refeitórios universitários, no campus em que o discente está matriculado, podendo ser concedida até dezembro de 2023.

2.5 O valor correspondente ao pagamento dos programas Creche, Transporte e Moradia será depositado em conta bancária (corrente, poupança e digital) em nome do beneficiário. **Não será aceita conta conjunta.**

2.6 O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de programas deste edital;

2.7 Será priorizado o atendimento a estudantes em curso da primeira graduação que não estejam acumulando o recebimento de auxílios da PRAE, no período que inicia o pagamento dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

programas deste edital.

2.8 A soma dos benefícios pecuniários recebidos mensalmente, pelo aluno, em programas da PRAE, não poderá ultrapassar o teto definido anualmente pela PRAE.

2.9 Para o ano de 2023 o teto, referente ao valor máximo em recebimento de auxílios da PRAE, será definido em portaria a ser publicada em janeiro.

3. DAS VAGAS

3.1 O quantitativo de vagas corresponde a:

- Auxílio Creche: 1
- Auxílio Transporte :70
- Auxílio Moradia: 5
- Isenção no Refeitório Universitário: 150

3.2 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá aumentar ou reduzir o número de vagas e de valores dos auxílios do presente edital.

4. DOS REQUISITOS GERAIS

Para se candidatar às vagas o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- b) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- c) apresentar todos os documentos exigidos no Edital e o Questionário Socioeconômico;
- d) realizar inscrição na plataforma forms;
- e) não ter tido o auxílio pretendido cancelado, mais de uma vez, no período de 2020 a 2022;
- f) o prazo padrão para conclusão do curso deve ser equivalente a 2022.2 ou após esse período.

5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5.1 Além de obedecer aos requisitos descritos no **item 4** deste Edital, o estudante deverá:

5.1.1 Para se candidatar ao Auxílio Creche

- a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o pagamento do auxílio;
- b) possuir a guarda, em caso de pais separados;

5.1.2 Para se candidatar ao Auxílio Moradia

- a) ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;

b) estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.

Atenção: Nos casos de discentes que fazem parte do mesmo núcleo familiar, apenas um pode vir a ser deferido no Auxílio Moradia, sendo priorizado o estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA. Em caso de empate será concedido o Auxílio para o/a discente que tem o melhor rendimento acadêmico.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

Primeira Etapa – Preenchimento obrigatório do Formulário de Inscrição pelo/a discente, que está disponível na plataforma Forms (Forms.ufca.edu.br). O preenchimento inclui: Anexar , em formato PDF, o Questionário Socioeconômico (disponível no portal da UFCA: <https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/>) e os documentos exigidos no presente Edital.

Segunda Etapa- Seleção dos candidatos realizada pelo Serviço Social da PRAE, através de análise técnica do Questionário Socioeconômico e da documentação apresentada.

6.2 Alguns alunos podem ser dispensados de entregar a documentação de comprovação de renda, verificar **item 15** do edital.

6.3 O critério de classificação obedecerá à avaliação da vulnerabilidade socioeconômica.

6.4 Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processo seletivo poderão ser sanadas por meio dos canais de e-mails, telefones, plantões de atendimento online e presencialmente nas salas da Pró-reitora de Assuntos Estudantis-PRAE.

✓ E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br

✓ Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364

✓ Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

✓ Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº134

✓ Plantão de tirar dúvidas on-line na plataforma meet : meet.google.com/gea-zcpg-uso

Os dias dos plantões constam no cronograma do presente Edital e os horários serão divulgados no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar será divulgado no site da UFCA (www.ufca.edu.br) em data constante no cronograma deste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

8. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso em data constante no cronograma deste Edital;

8.2 O recurso deverá ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na **plataforma forms** (forms.ufca.edu.br) e deve ser acompanhado de comprovação das alegações feitas;

8.3 Não serão aceitos recursos de alunos que não realizaram inscrição na plataforma forms ou que não anexaram, ainda que incompleta, a documentação exigida durante o período de inscrição;

8.4 O recurso será apreciado por um Assistente Social diferente daquele que realizou a análise de vulnerabilidade socioeconômica do aluno que interpôs o recurso.

9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

9.1 O estudante poderá sanar as irregularidades que causaram o indeferimento da solicitação, anexando os comprovantes e/ou documentos pendentes no formulário de recurso.

9.2 A documentação pendente será informada através do e-mail do/a discente cadastrado na plataforma Forms.

9.3 O/a discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve procurar imediatamente a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, através do sistema de Ticket, conforme o link: <https://atendimento.ufca.edu.br/open.php>, para sanar qualquer irregularidade, na conta da plataforma Forms e/ou no *e-mail* cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.

9.4 A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.

9.5 A PRAE não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos candidatos de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

9.6 O candidato que não entregar os documentos exigidos e dentro do prazo especificado no presente edital, terá sua solicitação indeferida.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final será divulgado no site da UFCA (www.ufca.edu.br) em data constante no cronograma deste Edital.

10.2 Para fins de publicação da lista do resultado considera-se:

10.2.1 Deferido: o(a) candidato(a) classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas na PRAE, que está cursando a primeira graduação e dentro do prazo padrão para conclusão de curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

10.2.2 Cadastro de Reserva: o(a) candidato(a) classificado (a), em lista de espera, aguardando a possibilidade de surgimento de novas vagas ou recurso financeiro, durante o período de validade do cadastro de reserva.

10.2.3 Indeferido: o(a) candidato(a) que não atende todos os requisitos do presente edital.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Irão compor o cadastro de reserva, na seguinte ordem:

11.1.1 Estudantes classificados que excederam o número de vagas do auxílio pretendido e que estão cursando a primeira graduação;

11.1.2 Estudantes classificados que concluíram uma primeira graduação.

11.2 Havendo disponibilidade orçamentária e financeira os discentes, que compõem o cadastro de reserva e que permanecem atendendo as normas do presente edital, poderão ser convocados.

11.3 Não poderá ser convocado do cadastro de reserva, gerando o cancelamento da classificação, o discente que, na data da convocação, estiver em uma das seguintes situações:

- a) Deixar de atender os requisitos que ensejaram a classificação;
- b) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- c) transferência para outra IFES;
- d) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.
- e) decurso de prazo padrão para conclusão do curso;
- f) inadimplência, em relação aos recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas deste edital

11.4 O cadastro de reserva tem validade **até dezembro de 2023**.

11.5 Estudantes convocados no Auxílio Creche poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.1.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2023;

11.6 Estudantes convocados no Auxílio Moradia poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.3.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2023.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Compete ao estudante selecionado (a):

- a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- b) comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- c) anexar, na plataforma forms, cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do estudante;
- d) manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- e) manter-se regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- f) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;
- g) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- h) em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do programa;
- i) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- j) atender às convocações da PRAE;
- k) possuir frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- l) possuir coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas;
- m) estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.

Além de obedecer às responsabilidades descritas no **item 12.1** deste Edital:

12.2 Compete ao beneficiário do **Auxílio Moradia**:

- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;
- c) comparecer na reunião de orientações sobre o referido auxílio em data, local e horário a ser divulgado pela PRAE;
- d) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

Atenção: A comprovação, referente à residência do estudante beneficiário e à residência dos pais ou responsáveis financeiros, deve ser entregue, pelo aluno, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da primeira parcela do benefício.

12.3 Compete ao beneficiário do **Auxílio Creche**:

- a) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

13. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

13.1 A **suspensão** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício no prazo definido pela PRAE.

O prazo limite de suspensão do pagamento do auxílio será analisado no caso concreto.

13.2 O **cancelamento** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- d) caso apresente baixo rendimento acadêmico (coeficiente de rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas);
- e) reprovação por frequência;
- f) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- g) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvos os casos devidamente justificados;
- h) transferência para outra IFES;
- i) no mês em que a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 anos. (No caso dos beneficiários do programa Auxílio Creche);
- j) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa;
- k) novo número de matrícula ou renovação prevista no art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;
- l) matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.
- m) conclusão do curso;

14. DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

14.1 Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o (a) estudante que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

a) apresentar documentos falsos ou informações socioeconômicas falsas, bem como omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo constatado pelo Serviço Social;

b) receber de modo indevido o auxílio.

14.2 A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o (a) estudante de ser deferido (a) em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE

14.3 O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

Podem solicitar **DISPENSA** do envio da documentação para comprovação de renda (documentação geral), uma vez que já realizaram no âmbito da UFCA e a mesma está disponível para acesso do Serviço Social da PRAE: Estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, que entregaram documentação completa de renda no ano de 2022.

ATENÇÃO: O/a discente deverá anexar o questionário socioeconômico do presente edital no formulário de inscrição, documentação específica (se necessário), documentos complementares (se necessário), e, caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

15.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

15.1.1 Documentação do estudante:

- a) cópia do documento de identificação do estudante;
- b) questionário Socioeconômico preenchido, datado e assinado;
- c) 1 (uma) Foto 3x4 do estudante colada no questionário;

- Comprovação de dados escolares do estudante:

- a) cópia do histórico do ensino médio;
- b) declaração de bolsa integral ou parcial (no caso de quem foi bolsista em escola particular);

15.1.2 Documentação civil da família:

- a) cópia do documento de identificação (RG) dos membros do grupo familiar, que contribuem para renda familiar ou usufruem dela, residentes ou não no mesmo domicílio. No caso de menores de 18 anos, pode ser entregue certidão de nascimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- b) cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis, se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);
- c) cópia da certidão de óbito do cônjuge em caso de viuvez.

15.1.3 Documentação de comprovação de renda (do estudante e de todos os integrantes do seu núcleo familiar maiores de 18 anos):

I Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia dos 3 (três) últimos contracheques;
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e o respectivo comprovante de entrega, se houver;

II Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração de renda. (Anexo I);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;
- d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.

III Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários e Microempreendedores individuais

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração contábil de retirada de pró-labore atualizada (para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários);
- c) declaração de renda (Anexo I);
- d) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;
- e) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

declaração datada e assinada informando que não possui.

IV Para os produtores rurais/ agricultores:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), se houver;
- c) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a remuneração média mensal, o que produz, a identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço), a identificação da propriedade (área e endereço) e, caso não seja associado ao sindicato, preencher o anexo X deste edital;
- d) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;

V Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do INSS:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) extrato do último mês de pagamento do benefício, constando nome do beneficiário, número, valor e tipo do benefício, disponível no site ou agências do INSS. (Não aceitamos extratos bancários).
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

VI Para os desempregados:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) comprovante de recebimento do seguro desemprego (para quem perdeu emprego nos últimos seis meses);
- d) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver;

VII Para os que nunca trabalharam:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

contendo a identificação com foto, qualificação civil e a primeira página do contrato de trabalho;

- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) cópia de todas as páginas da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

VIII Para os estagiários:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (impressa ou digital): páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia do Contrato/ Termo de Compromisso ou Declaração da Instituição onde realiza a atividade, informando o prazo de duração e o valor da remuneração;
- c) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) atualizada e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

15.1.4 Para os que possuem renda proveniente de aluguel de imóveis:

Cópia do contrato do aluguel. Na falta deste, apresentar declaração contendo dados de identificação do proprietário, endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data (Anexo IX).

15.1.5 Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:

Cópia do último contracheque ou outro documento que comprove o valor recebido. Na falta deste, apresentar declaração de próprio punho contendo dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, nome do dependente, valor concedido, assinatura e data (Anexo VIII).

15.1.6 Para os inscritos no CADÚNICO do governo federal:

FOLHA RESUMO do Cadastro Único (CadÚnico) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, obtido nas sedes dos CadÚnicos (Auxílio Brasil) e CRAS da Prefeitura do município do estudante. Os dados de cadastro da família constantes na Folha Resumo deverão ter sido atualizados nos últimos 2 (dois) anos. Ressaltamos que os membros que compõem o núcleo familiar deverão ser os mesmos que constam no questionário socioeconômico.

15.1.7 Para os estudantes que recebem contribuição financeira:

Caso o solicitante possua família ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc...),deverá apresentar declaração contendo dados de identificação, valor da contribuição, assinatura e data (Anexo V).

15.1.8 Para comprovação de moradia do estudante e dos pais e/ou responsáveis:

- a) Se o imóvel for alugado, apresentar cópia do último recibo de aluguel (constando nome da rua, número da casa, bairro, valor, nome do inquilino, assinatura do proprietário ou funcionário da imobiliária);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- b) Se o imóvel for financiado, apresentar o último boleto de pagamento, ou extrato de financiamento, ou cópia do contrato de financiamento;
- c) No caso de a família do estudante residir em imóvel cedido, deverá apresentar obrigatoriamente declaração datada e assinada pelo proprietário do mesmo (contendo dados de identificação, endereço do imóvel, breve explicação sobre a situação do imóvel, assinatura e data). Obs: Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar; (Anexo VI).
- d) No caso de a família residir em imóvel próprio, apresentar escritura ou quaisquer documentos que comprovem situação imobiliária. Na falta deste, apresentar declaração (Anexo VII).
- e) Recibo de pagamento de condomínio.

15.1.9 Para comprovação de doenças graves:

a) Cópia de atestado/laudo médico atualizado no caso de o solicitante ou alguma pessoa que resida no mesmo domicílio possuir doenças crônicas. Doenças crônicas são aquelas constantes na Portaria MPAS/MS, de 23/08/2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

- Para comprovação de deficiência: Caso o discente não tenha ingressado pelo sistema de cotas destinado à pessoa com deficiência, deve comprovar deficiência por meio de atestado/laudo médico.

15.1.10 Para comprovação de posse de veículos:

Cópia de documentação referente à propriedade de veículo de passeio ou de trabalho (táxi, frete, van, dentre outros).

15.1.11 Documentação de despesas (pagas ou não referentes aos últimos três - 03-meses) do estudante e dos pais e/ou responsáveis:

- a) energia elétrica e/ou água: cópia do comprovante em que conste o endereço do solicitante e também o do núcleo familiar, caso o (a) candidato (a) não resida com os pais;
- b) telefone: cópia do comprovante da última conta de telefone fixo e/ou telefone móvel.

15.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, o estudante que concorre ao programa Auxílio Creche, deve apresentar:

Para os candidatos ao Auxílio Creche:

- a) cópia da certidão de nascimento do filho (a) com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

meses no mês que inicia o pagamento do auxílio;

b) cópia da certidão de casamento do estudante (se casado). No caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.

c) Se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração constante no Anexo XI e um dos seguintes documentos:

- Declaração assinada por agente comunitário de saúde da área na qual reside o pai ou a mãe informando que este (a) reside com a criança;
- Declaração assinada por enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde informando que o pai/ mãe reside com a criança;

d) Cópia da certidão de óbito do cônjuge, em caso de viuvez.

• **ATENÇÃO:**

a) A documentação solicitada refere-se à documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, que usufruem com a renda familiar ou contribuem com ela, residentes ou não no mesmo domicílio;

b) No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil;

c) Aqueles que não possuem carteira de trabalho devem apresentar Declaração constando: nome, RG, CPF, endereço, informando que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social, datada e assinada. (ANEXO IV);

d) O candidato que necessitar esclarecer situações particulares, que possam contribuir para a análise das informações prestadas e da documentação apresentada poderá anexar à documentação uma folha de ofício onde poderá relatar sua situação.

16. METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

Metodologia de seleção utilizada pelo Serviço Social:

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, será realizada a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, considerando os seguintes pontos:

a) Para fins de estudo da realidade social, entende-se por Núcleo Familiar o conjunto formado por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

b) No caso de estudante oriundo de outra localidade, será considerado o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção no município em que estuda.

c) Caso o grupo familiar informado se limite ao próprio discente, deverá comprovar que a própria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

renda é capaz de suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

d) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para o seu sustento, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Para metodologia de pontuação dos estudantes será considerada a soma dos seguintes fatores:

- 1- Parecer do Assistente Social (PAS);
- 2- Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);
- 3- Renda per capita (PC):
- 4- Rendimento Acadêmico/Escolar (RAE):

Escala de Pontuação:

PAS= 00 a 30 pontos IVS= a partir de 00

PC = 00 a 10 pontos

REC = 01 a 02 pontos

1. Parecer do Assistente Social (PAS):

O parecer é o posicionamento profissional advindo da análise de uma realidade socioeconômica e suas implicações dentro de um contexto sociocultural próprio, utilizando-se de suas especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas, em que se atribui de 0 a 30 pontos.

2. Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica são indicativos de exclusão social e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

I PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO:

1. Escola Pública: 04
2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03
3. Particular com bolsa parcial: 02
4. Escola Pública/Particular (mista): 01
5. Particular: 00

II SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA:

1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

2. Financiado/alugado: 01

3. Próprio/herança: 00

III POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA (ALÉM DO QUE A FAMÍLIA RESIDE):

1. Não possui: 04

2. Lote/terreno: 03

3. Casa/apartamento/Sítio: 02

4. Loja/sala comercial: 01

5. Fazenda/chácara: 00

6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

IV POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

1. Não possui: 04

2. Moto: 03

3. Carro com mais de seis anos: 02

4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2 e 3: 01.

5. Carro de 3 até 6 anos: 01

6. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00

7. Carro com menos de 3 anos: 00

V DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA DE ACORDO COM O DEFINIDO NA PORTARIA MPAS/MS, DE 23/08/2001:

1. Sim: 01

2. Não: 00

VI ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO:

1. Sim: 01

2. Não: 00

VII CONDIÇÕES DE TRABALHO (FORMAL, INFORMAL, CONCURSO, TEMPORÁRIO, CARGO COMISSIONADO, DENTRE OUTROS.): CÁLCULO SOBRE OS MEMBROS DECLARADOS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DOS 18 ANOS:

1. Desempregados (a): 08

2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02
4. Produtores rurais/ agricultores: 02
5. Servidor público contratado/ comissionado: 01
6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01
7. Celetista (CTPS assinada): 01
8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01
9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01
10. Servidor público efetivo (servidores públicos civis e militares): 00

VIII Recebimento de benefícios sociais do Governo Federal, Estadual, Municipal ou Folha

Resumo do Cadastro Único (obtida nas sedes dos Cadúnicos e CRAS da prefeitura do município do estudante) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, com data da entrevista atualizada e emitida nos últimos dois anos.

1. Sim: 01
2. Não: 00

IX Ingresso na UFCA através de cotas do SISU:

1. Sim: 01
2. Não: 00

3.RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PC)

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de membros do grupo familiar. A renda per capita não pode ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita familiar:

RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PARA O ANO DE 2022):

- 1ª Faixa: até R\$ 303,00 ($\frac{1}{4}$ S.M.)=10
- 2ª Faixa: de R\$ 303,01 a 606,00 ($\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ S.M.)=08
- 3ª Faixa: de R\$ 606,01 a 909 ($\frac{1}{2}$ a $\frac{3}{4}$ S.M.)=06
- 4ª Faixa: de R\$ 909,01 a 1212,00 ($\frac{3}{4}$ a 1 S.M.)=04
- 5ª Faixa: de R\$ 1212,01 a 1.515,00 (1 S.M. a 1+ $\frac{1}{4}$ S.M.)=02
- 6ª Faixa: de R \$1.515,01 a R\$ 1.818,00 (1+ $\frac{1}{4}$ a 1+ $\frac{1}{2}$ S.M.)=00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

3.1 Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

3.2 Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4. RENDIMENTO ACADÊMICO/ESCOLAR (RAE) - indicador sugerido pelo Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/ESU/SESU-MEC.

O Rendimento Acadêmico/Escolar é um indicativo das aptidões do aluno/discente, que expressa o que este tem apreendido ao longo do processo formativo. (No histórico acadêmico dos alunos veteranos, este índice corresponde ao índice MC, disposto na margem superior direita deste).

- 1. Estudante com média global ≤ 7 : 01
- 2. Estudante com média global > 7 : 02

Observação: Os estudantes com maiores pontuações indicam que estão em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A lista de classificação obedecerá a ordem decrescente das pontuações obtidas.

17. DO DESEMPATE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Em caso de empate na análise socioeconômica, será priorizado, na sequência, aquele(a) estudante que:

- a) Ingressou na UFCA como cotista na modalidade Renda inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

OBSERVAÇÕES:

Será fator de decréscimo de 01 score, o seguinte caso:

- 1. Estudante beneficiário de bolsas de Pró-reitorias da UFCA.

Será fator de decréscimo de 02 scores, os seguintes casos:

- 1. Caso o estudante seja beneficiário do Programa Bolsa Permanência (PBP) do Governo Federal.
- 2. Caso o estudante seja beneficiário de instituições de fomento de pesquisa (CNPQ, CAPES, dentre outras) no âmbito federal, estadual ou municipal.

18. CRONOGRAMA:

Período de inscrição e entrega dos documentos na plataforma forms	19/11/22 a 30/11/22
Plantão on-line tira dúvidas	22, 23, 29 e 30/11/22
Resultado Preliminar no portal da UFCA	16/01/23
Recurso e entrega da documentação pendente na plataforma forms	17/01/23 a 22/01/23
Resultado Final no portal da UFCA	15/02/23
Entrega de dados bancários, caso não tenha anexado no formulário de inscrição.	16/02/23 a 19/02/23

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O candidato que entregar documentação incompleta, anexar documentos falsos, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.

19.2 O recebimento dos benefícios ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

19.3 Para pagamento dos Auxílios poderá ser utilizado recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e, quando houver, de outras fontes da UFCA.

19.4 Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.

19.5 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de novembro.

L. Sobrinho

Ledjane Lima Sobrinho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
SIAPE: 1803531

Aneliza Sampaio P. de Sousa

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa
Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil
SIAPE:1153842

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE RENDA

TRABALHADOR INFORMAL/AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de _____, recebendo renda bruta nos três últimos meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador (a) do
RG nº _____, CPF nº _____, declaro que não exerço
nenhum tipo de atividade remunerada e não possuo nenhuma outra fonte de renda.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são
verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE GUARDA

Eu, _____,
aluno do curso _____, matrícula nº _____,
campus _____, DECLARO que possuo a guarda (de
fato) da criança (nome) _____ (data de
nascimento) ____/____/____, desde o período de _____.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, portador (a) do
RG nº _____, CPF nº _____, residente à Rua
_____, município de
_____, declaro que não possuo Carteira de
Trabalho e Previdência Social.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são
verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Eu _____, portador(a) do RG
n.º _____, órgão expedidor _____, e do CPF n.º
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-
Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que contribuo mensalmente com a quantia de
R\$ _____ para o(a) _____ estudante
_____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu, _____ (proprietário(a) do imóvel), portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de comprovação, que _____, reside em minha propriedade situada à rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____ Estado _____, sem pagamento algum.

Declaro a verdade e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam para obtenção deste auxílio. Autorizo a UFCA a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Proprietário(a) do imóvel

Assinatura do(a) Estudante

(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE MORADIA SEM COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Eu _____ portador(a) do RG
n.º _____, órgão expedidor _____, e do CPF n.º
_____, residente no _____ Endereço:
_____, Bairro:
_____, Município _____/_____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos
Estudantis da UFCA, que detenho posse do referido imóvel há _____ anos, adquirido por
meio de _____. Entretanto, declaro não possuir
escritura ou registro do mesmo em órgãos públicos para fins de comprovação desta
titularidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu _____, portador(a) do RG
n.º _____, órgão expedidor _____, e do CPF n.º
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-
Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que pago R\$ _____ mensais para
_____, portador(a) do RG n.º
_____, órgão expedidor _____ e do CPF n.º
_____, referente à pensão alimentícia de:

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO IX)

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, membro da família do(a)
estudante _____, declaro, para os
devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à locação de
_____, nos últimos
três meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO X)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que trabalho como _____, com renda mensal aproximada no valor de R\$ _____, referente à(s) seguinte(s) atividade(s) rural(is):

_____.

Declaro ainda que a propriedade rural se localiza no Município _____, Estado _____, com área total de _____ hectares e que sua condição de exploração é:

() Propriedade própria () Propriedade cedida () Arrendamento
() Parceiro () Assentamento () Outros: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO XI)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de
Pessoa Física sob o nº _____, e
_____, nacionalidade: _____, estado
civil: _____, profissão: _____, portadora da
Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____,
inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos
domiciliados nesta cidade e residente na
_____, nº _____.

Bairro: _____, CEP _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em **UNIÃO
ESTÁVEL** desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código
Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos
esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

1º Declarante

2º Declarante

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

2) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____